



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7479 de 16 de maio de 2019.

**“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições
públicas municipais, conforme especifica”**

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21.06.2019.

Parágrafo Único – A suspensão do expediente não se aplica aos serviços e repartições considerados essenciais e indispensáveis por sua natureza, a seguir elencados:

- a- Mercado Municipal;
- b- Terminal Rodoviário Municipal;
- c- Limpeza Pública;
- d- Cemitério;
- e- Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto;
- f- Guarda Municipal;
- g- Setor de Fiscalização de Trânsito e Zona Azul;
- h- Serviços de Abastecimento de Água Potável;
- i- SAMU e Motoristas de Ambulância.
- j- Canil Municipal

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º do presente decreto, os servidores deverão compensar antecipadamente o total de horas de serviço referentes ao dia 21/06/2019 até 15 de junho de 2019.

§ 1º – A compensação deverá ocorrer conforme determinação de cada Diretoria, podendo inclusive recair aos sábados.

§ 2º - O fracionamento das horas de compensação só é permitido nas repartições em que o registro de ponto eletrônico digital está instalado, nas demais repartições, a compensação das horas deverá ser feita em até dois períodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo poderá, em havendo imperativa necessidade, determinar a interrupção da suspensão de expediente, ou mesmo convocar os servidores para o retorno às suas atividades.

Artigo 4.º -. As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de maio de 2019


Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício